







CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 77/2013
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FULCRO NA LEI Nº 8.666/93 C/C A LEI Nº 8.958/94 E DECRETO Nº 7.423/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ — FIOCRUZ ATRAVÉS DA VICE-PRESIDÊNCIA DE AMBIENTE, ATENÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE — FIOTEC, COMO CONTRATADA.

A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, através da VICE-PRESIDÊNCIA DE AMBIENTE, ATENÇÃO E Promoção Da Saúde, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de FIOCRUZ ou CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o no 33.781.055/0001-35, neste ato representada pelo seu VICE-PRESIDENTE DE AMBIENTE, ATENÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE, VALCLER RANGEL FERNANDES portador da Carteira de Identidade nº52.45677-0, CRM/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 594.673.637-04, encontrado na Av. Brasil, 4365 -Manguinhos, nesta cidade, designado pela Portaria de Presidência DE 27/02/2009, publicado no DOU Seção II, página 1 de 02/03/2009, no uso das atribuições da Portaria nº 319/2010-PR e a Fundação Para O Desenvolvimento Científico e Tecnológico Em Saúde, com sede na Av. Brasil nº 4.036, 10º andar, Manguinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, Maurício Zuma Medeiros, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 04395631-7 Detran/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 603.466.717-87, doravante denominada FIOTEC ou CONTRATADA, acordam em celebrar o presente CONTRATO, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010 e Convênio nº 18/08 celebrado entre FIOCRUZ e FIOTEC, conforme a minuta aprovada pela Nota nº 2148/2013/CLC/PF/FIOCRUZ/PGF/AGU, constante do processo administrativo nº 25380.002618/2013-31 na forma das disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de apoio logístico e gestão financeira para o projeto "FORTALECIMENTO DA GESTÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR EM PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS".

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA deverá prover serviços de apoio logístico e gestão financeira para o projeto "FORTALECIMENTO DA GESTÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR EM PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS", conforme cronograma abaixo:

Fiotec Protocolo de Entrada 0214.10430.0/0 25/02/2014 às 10:06

Fiotec Protocolo de Entrada 0214.10430.0/1 27/03/2014 às 16:06











Cronograma

Meta	Rubrica	dez-13	fev-14	mai-14	out-14	mar-15	Total
Meta 1	Pessoa Física	18.745,72	37.491,44	65.610,02	56.237,16	9.372,86	187.457,20
Sistematização e mapeamento de	Pessoa Jurídica	14.461,81	28.923,63	50.616,35	43.385,44	7.230,91	144.618,13
experiências da	Passagens	5.133,33	10.266,67	17.966,67	15.400,00	2.566,67	51.333,33
base produtiva e tecnológica	Diárias	2.739,33	5.478,67	9.587,67	8.218,00	1.369,67	27.393,33
nacional da Agricultura	Material de consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Familiar em plantas medicinais	Equipamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(Banco de Práticas)	Total da Meta 1	41.080,20	82.160,40	143.780,70	123.240,60	20.540,10	410.802,00
	Pessoa Física	9.000,00	18.000,00	31.500,00	27.000,00	4.500,00	90.000,00
Meta 2 Elaboração de Gula de Dinâmica de Atuação em Redes para Articulação Nacional da Comunidade de Plantas Medicinais do Portal da Cidadania/MDA	Pessoa Jurídica	5.000,00	10.000,00	17.500,00	15.000,00	2.500,00	50.000,00
	Passagens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Diárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Material de consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Mat consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total da Meta 2	14.000,00	28.000,00	49.000,00	42.000,00	7.000,00	140.000,00
	Pessoa Física ,	21.466,67	42.933,33	75.133,33	64.400,00	10.733,33	214.666,67
Meta 3 Análise do marco regulatório em plantas medicinais, com elaboração de propostas para o enfrentamento das barreiras regulatórias do mercado de plantas medicinais e fitoterápicos	Pessoa Jurídica	11.319,47	22.638,93	39.618,13	33.958,40	5.659,73	113.194,67
	Passagens ·	3.749,67	7.499,33	13.123,83	11.249,00	1.874,83	37.496,67
	Diárias ·	1.717,33	3.434,67	6.010,67	5.152,00	858,67	17.173,33
	Material de consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Mat consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total da Meta 3	38.253,13	76.506,27	133.885,97	114.759,40	19.126,57	382.531,33

	TOTAL CONTRATO	100.000,00	200.000,00	350.000,00	300.000,00	50.000,00	1.000.000,00
TOTAL	ISS	2.000,00	4.000,00	7.000,00	6.000,00	1.000,00	20.000,0
	Custo operacional - Fiotec	4.666,67	9.333,33	16.333,33	14.000,00	2.333,33	46.666,6
	Equipamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
	39 - Pessoa Jurídica	30.781,28	61.562,56	107.734,48	92.343,84	15.390,64	307.812,8
	36 - Pessoa Física	49.212,39	98.424,77	172.243,35	147.637,16	24.606,19	492.123,8
	33 - Passagens	8.883,00	17.766,00	31.090,50	26.649,00	4.441,50	88.830,0
	30 - Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
	14 - Diárias	4.456,67	8.913,33	15.598,33	13.370,00	2.228,33	44.566,6











CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 14 (quatorze) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e ao limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE compromete-se a pagar pelos serviços ora contratados o valor total de R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais), conforme se segue:

PARCELA	MÊS DE Pagamento	VALOR (R\$)	ATIVIDADES/METAS		
01	Dez/2013	100,000,00	Parcial 3 metas		
02	Fev/2014	200.000,00	Parcial 3 metas		
03	Mai/2014	350,000,00	Parcial 3 metas		
04	Out/2014	300.000,00	Parcial 3 metas		
05	Mar/2015 50.000,00		Final 3 metas		

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de desembolso acima, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao TST para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais), à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho216062012210V0001, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 0100675659 Exercício de 2014 conforme Nota de Empenho nº 2013NE806241 de 13/12/2013, às fls. 56 no valor total de R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA A CONTRATADA obriga-se a:

- a) responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE.
- b) promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da CONTRATANTE.
- c) realizar os serviços nos prazos estabelecidos no contrato.
- d) ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.
- e) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.
- f) gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal / encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos









causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de **TERCEIROS**, ainda que por omissãoinvoluntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento dos serviços, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.

 h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à CONTRATANTE e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da CONTRATADA ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.
- b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.
- c) elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, atestando a regularidade dos serviços prestados.
- d) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93.

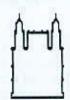
Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de especificação ou prazo.
- b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.
- c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à CONTRATANTE na execução dos serviços.
- d) desatendimento às determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que contrarie a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.
- f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.
- g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito.









- b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a FIOCRUZ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta Cláusula.
- e) se o valor da multa n\u00e3o for pago ou depositado, ser\u00e1 automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a CONTRATADA vier a fazer jus.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva.

Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, quando ao término da prestação dos serviços; e
- b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e
 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** comprovou a regularidade para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de 18/12/2013 ao SICAF, CADIN, CNJ, TST e CEIS, às fls. 58/63 do presente processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA

O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

8









SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada pelo servidor **TATSUO CARLOS SHUBO**, matrícula **SIAPE nº 2226899**, CPF: 013.318.857-44, responsável por:

- a) solicitar à CONTRATADA, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.
- c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE**, as providências às suas expensas, para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os **CONTRATANTES** o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2013.

PELA CONTRATANTE:

VALCLER RANGEL FERNANDES VICE-PRESIDENTE DE AMBIENTE, ATENÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE

PELA CONTRATADA:

MAURÍCIO ZUMA MEDEIROS DIRETOR EXECUTIVO DA FIOTEC

Maurício Zuma Medeiros Diretor Executivo - FIDTEC CPF nº 603.466.717-87

TESTEMUNHAS:

1) ____

2) adum Perise Boer

Anderson Pereira

mrwd

TEC

Aux. Adm. Pleno - Auticion 4365 - Manguinhos - Pavilhão Figueiredo Vasconcelos - Sala 301 - Manguinhos

Núcleo de Grand de Contratos - Auticion 4365 - Manguinhos - Pavilhão Figueiredo Vasconcelos - Sala 301 - Manguinhos

CEP 21045-900 - Rio de Validio Ular 1756 quaii: gescon@focruz.br - Tel: 3836-2700 / 2701 / 2066 / 2054 - Fax: 3836-2701

Pógino 6 de 6